Nº 707

Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0000309-57.2005.8.16.0185, em que é requerente WILVAVE Comércio e Representações Ltda e requerida OBV Foto Optica Ltda.

SENTENÇA

I – Relatório:

WILVAVE Comércio e Representações Ltda ingressou com pedido de **Falência** em face da empresa OBV Foto Optica Ltda, aduzindo, em síntese, que é credora da requerida no valor de R$ 16.217,49 (dezesseis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), quantia representada pelos títulos emitidos em favor do credor. Juntou documentos, fls. 05/70.

Às fls. 146/151 foi decretada a Falência da empresa requerida, designando o Dr. Joaquim José Grubhofer Rauli para atuar como Administrador Judicial.

Foram expedidos ofícios informando a decretação da falência, bem como solicitando informações sobre a existência de conta corrente,

FLS. Nº 708

poupança, investimento ou movimentação financeira em nome da falida (fls. 153/180).

Com a resposta dos ofícios e oitiva dos falidos, o Sr. Administrador Judicial manifestou-se (fls. 692/698), requerendo o encerramento da falência, ante a inexistência de bens em nome falida.

Às fls. 692/698 o Sr. Administrador Judicial apresentou o relatório final.

O Ministério Público opinou pela intimação dos credores ou interessados quanto ao encerramento da falência, o que foi cumprido como se vê às fls. 702, com a posterior declaração de encerramento.

Às fls. 703 consta certidão informando que não houve manifestação.

Então, vieram-me os autos.

II – Fundamentação:

Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, enquadra-se a hipótese do artigo 156, da Lei 11.101/2005, aplicável ao presente caso, devendo, pois, encerrar-se sumariamente o procedimento.

Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, nada foi arrecadado.

Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados.

Ressalta-se que o parecer ministerial foi favorável ao encerramento da falência.

III – Dispositivo:

Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de OBV Foto Optica Ltda, nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal.

Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

2ª V. Falenc. e Recup. Judicial
FLS.
Nº 709
Curitiba - PR

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Curitiba, 25 de outubro de 2013.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

- 2ª VFRJ
710
FLS.
RUBRICA.

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) de 07/11/2013 nº 1224, páginas nº 601 à 601, considerando como data da publicação a data de 08/11/2013.
Certifico, ainda, que conforme Resolução nº 008/2008 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 11/11/2013.

Curitiba, 7 de Novembro de 2013.

_____.
Fenelon Rhafael dos Santos
Analista Judiciário
2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Relação n.º 147/2013
034. FALENCIA - 0000309-57.2005.8.16.0185 (21430/0) - WILVAVE COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA X OPTIMA OPTICA E FOTOGRAFIAS LTDA. "(...) Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de OBV Foto Optica Ltda, nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal. Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento". -.Adv. do Requerente: JOAO MAESTRELI TIGRINHO (4844/PR) e Adv. do Requerido: ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI (25182/PR), DANIELE JUNGLES CARVALHO (27580/PR) e PAULO JOSE GOZZO (13306/PR) LF-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, DANIELE JUNGLES CARVALHO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e PAULO JOSE GOZZO